



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 052/97.

Dispõe sobre a criação **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUARITA - MT** e dá outras providências.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para implantar a Política Educacional, do Ensino Público Básico, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão do Sistema Municipal de Ensino, fundamentado na Lei Orgânica do Município, Artigo 23 e seus parágrafos, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de Assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

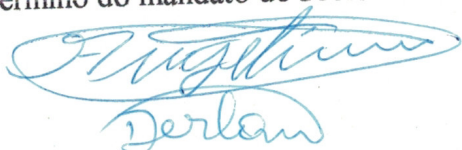
ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação, tem por objetivo:

- I** - Formular o Plano Político Pedagógico do Ensino Público Básico do Município;
- II** - Definir as prioridades de aplicação de recursos amparados na LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, Artigo nº 69 e recursos repassados pela União, Estado e outros Convênios;
- III** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, auxiliar a Secretaria Municipal de Educação em atividades culturais esportivas, locais e regionais;
- IV** - Analisar e discutir com todos os seguimentos organizados da sociedade, das questões relacionadas com a Educação Pública;
- V** - Fiscalizar a prática da proposta da Política Pedagógica Educacional do Município, visando a melhoria na qualidade de Ensino Municipal.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão indicados por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos, devendo os demais cargos serem preenchidos pelos conselheiros escolhidos no plenário.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos conselheiros coincidirá com o término do mandato do Prefeito Municipal.


Derlan



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

como Presidente;

I - O Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos,

II - Dois representantes dos alunos das Escolas Públicas, cursando no mínimo a 5ª série e ter no mínimo de 14 (Quatorze) anos de idade.

III - Dois representantes dos Pais e Alunos das Escolas Públicas;

IV - Um representante dos Funcionários de Educação Pública;

V - Dois representantes dos Professores das Escolas Públicas;

VI - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;

VII - Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Nova Guarita;

VIII - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

IX - Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Estadual de Educação no Município; e

X - Dois Diretores de Escola Pública.

PARÁGRAFO 1º - Os nomes dos representantes indicados por cada seguimento deverão vir acompanhados de seus respectivos suplentes, escolhidos por cada seguimento.

PARÁGRAFO 2º - A efetiva confirmação ao cargo de Presidente e dos demais Membros do Conselho Municipal de educação, dar-se-á, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação, não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções consideradas Serviço Público Relevante.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Educação, extinguir-se-á quando não mais pertencerem a Entidade que os elegeu ou a Entidade for extinta. A vaga será preenchida por nova indicação através de eleição da Entidade que ficou sem, representante.

ARTIGO 5º - O Plenário é o órgão soberano do Conselho para eleger seu Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTIGO 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I** - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II** - Convocar os Membros do Conselho ordinariamente sempre que julgar necessário;
- III** - Propor minuta para o Regimento do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

IV - Convocar Assembléia Geral para apreciar as propostas de Convênios e Contratos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências e atribuições e atribuições do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão definidas em Regimento Interno e levado a apreciação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por dois terços dos seus membros, e pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação todas as condições necessárias para a instalação e funcionamento do mesmo.


ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação deve manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais no Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 10 - Cabe o Conselho Municipal de Educação fiscalizar, estimular e promover a gestão democrática nas Escolas do Município.


ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ARTIGO 12 - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças